PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 07/01/19
A 07/01/19
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 1.582/2019

"Dispõe sobre a cobrança de Taxa de Alvará do vendedor ambulante não residente em São Francisco do Guaporé/RO, e cadastramento do vendedor ambulante residente em nosso Município, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas fora dos lugares específicos pela Administração Pública Municipal, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A autorização e/ou licença será concedida através de Taxa de Alvará para funcionamento de atividade provisória, eventual e ambulante, na qual se descrimina na seguinte:

a) Todo produto agrícola, agro industrializado e verduras de outro município: **30 UFM ao dia**;

b) Todo produtor de vestuário em geral: **40 UFM ao dia**;

c) Produto ou Mercadoria não encontrada nas prateleiras do comércio local ou não produzida pelos agricultores residentes em nosso município: **10 UFM por dia**;

Art. 3º. Atendido os requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa de licença junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, o vendedor ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 4º. O vendedor ambulante deverá obrigatoriamente estar portando a Licença de Autorização no momento da venda, sob pena de apreensão dos produtos e mercadorias.

Art. 5º. Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Parágrafo Único: As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 6º. Fica obrigado o vendedor ambulante residente no município de São Francisco do Guaporé, a se cadastrar na Secretária de Agricultura, para poder realizar suas atividades de venda no município.

Parágrafo Único: Para emissão da autorização e/ou licença concedida através de Taxa de Alvará, deverá apresentar o documento de cadastro junto a Secretária de Agricultura.

Art. 7º. As Taxa de Alvará do vendedor ambulante residente em São Francisco seguirão conforme o inciso II do §4° do artigo 11° da Lei Municipal 1.472/2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO**, 07 de janeiro de 2019.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal